

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
LEI N° 3.002, DE 22 DE SETEMBRO DE 1998

Dispõe sobre a instituição, composição, atribuições e funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social e dá outras providências.

OSWALDO DIAS, Prefeito do Município de Mauá, no uso das atribuições que lhe são previstas pelo artigo 55, V da Lei Orgânica, e tendo em vista o que consta no processo administrativo n° 224.663/97, faz saber que a Câmara Municipal de Mauá, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1° Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Mauá, na forma indicada no Art. 3° da Lei n.º 2.790 de 10 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a criação de incentivos fiscais seletivos para o desenvolvimento sócio-econômico do Município de Mauá.

Art. 2° O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social é órgão propositivo, consultivo e deliberativo, nas ações e programas que propõe.

Art. 3° O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social tem por objetivo estudar, elaborar e acompanhar a implementação de propostas para o desenvolvimento sócio-econômico do município, além de promover, acompanhar e avaliar os projetos desenvolvidos, que tenham relação com o desenvolvimento social e econômico.

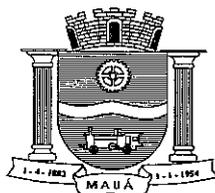
Art. 4° O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social tem as seguintes atribuições básicas:

I - Buscar a articulação regional para definição e implementação de um planejamento estratégico para o desenvolvimento sócio-econômico regional.

II - Estudar e propor soluções para os fatores constrangedores das atividades econômicas.

III - Deliberar e emitir pareceres acerca dos pedidos referentes a política de incentivos seletivos.

-segue fls.02-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
LEI N° 3.002, DE 22 DE SETEMBRO DE 1998

-fls.02-

IV - Avaliar anualmente os resultados da política de incentivos seletivos, propondo alterações, se necessário.

V - Publicar mensalmente os valores dos incentivos concedidos às empresas beneficiadas e a forma de ressarcimento.

VI - Manter gestões junto às instituições financeiras para obter apoio financeiro e técnico para micro e pequenas empresas, empresas de autogestão e cooperativas.

VII - Acompanhar e contribuir com os programas de treinamento e qualificação profissional.

VIII - Acompanhar e contribuir com a coleta e atualização de dados sobre atividades produtivas, mercado de trabalho e oportunidades de negócios.

IX - Participar de Fóruns e Câmaras Setoriais e Regionais que tratem direta ou indiretamente do desenvolvimento sócio-econômico municipal ou regional.

X - Propor diretrizes, intervenções, projetos e programas que visem fomentar o desenvolvimento sócio-econômico municipal.

XI - Estabelecer gestões e parcerias com entidades públicas e privadas de pesquisa e ensino para que estas participem de atividades relacionadas com o desenvolvimento local e regional.

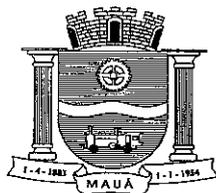
XII - Promover programas de combate ao desemprego e fomento das atividades produtivas locais.

XIII - Manter gestões junto aos demais Conselhos de âmbito nacional.

XIV - Manter gestões junto às entidades e organizações que compõem o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social.

XV - Manter gestões junto aos órgãos estaduais e federais que fomentem as atividades produtivas locais e regionais.

-segue fls.03-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
LEI N° 3.002, DE 22 DE SETEMBRO DE 1998

-fls.03-

XVI - Avaliar constantemente as transformações no processo do desenvolvimento sócio-econômico municipal.

XVII - Discutir e encaminhar propostas de adequação da legislação urbanística ambiental ou outro caráter no que diz respeito ao âmbito de sua competência.

Art. 5º O Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social será composto por 15 (quinze) membros, contando com a representação do Poder Executivo Municipal, de Trabalhadores, de Empresários e Entidades Cívis conforme definido a seguir:

I - 07 (sete) Representantes da Prefeitura Municipal:

- a) 01 (um) representante da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente
- b) 01 (um) representante da Secretaria de Habitação
- c) 01 (um) representante da Secretaria de Finanças
- d) 01 (um) representante da Secretaria de Assuntos Jurídicos
- e) 01 (um) representante da SAMA - Saneamento Básico do Município de Mauá
- f) 01 (um) representante da Secretaria de Obras
- g) 01 (um) representante da Secretaria de Serviços Urbanos

II - 3 (três) Representantes dos Trabalhadores

III - 3 (três) Representantes dos Empresários

IV - 1 (um) Representante das Entidades Cívis

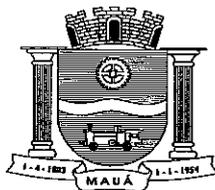
V - 1 (um) Representante do Legislativo Municipal

§ 1º Os representantes do inciso I serão indicados pelo prefeito.

§ 2º Os representantes dos incisos II, III e IV serão indicados entre seus pares, em assembléia convocada para este fim, na qual participarão as entidades ou órgãos de classe que representem.

§ 3º Todas as representações previstas nos incisos I, II, III, IV e V indicarão um representante titular e um suplente.

-segue fls.04-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
LEI N° 3.002, DE 22 DE SETEMBRO DE 1998

-fls.04-

§ 4º A composição do conselho será formalizada por ato do poder executivo municipal.

§ 5º O mandato de cada representante é de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 6º O Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social será constituído dos seguintes órgãos:

- I - Colegiado
- II - Presidência
- III - Secretaria Executiva

Art. 7º A presidência será exercida por um integrante do Conselho, tendo o mandato do presidente a duração de 12 (doze) meses e, permitida uma recondução para período consecutivo.

Parágrafo Único. A eleição do presidente ocorrerá por maioria simples de votos dos integrantes do Conselho.

Art. 8º A Secretaria Executiva do Conselho será exercida pela Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, a ela cabendo as realizações das tarefas técnicas e administrativas.

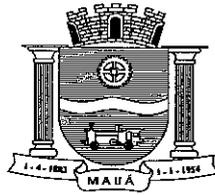
Art. 9º Pela atividade exercida no Conselho, os seus membros titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.

Art. 10 Os membros do Conselho deverão elaborar o seu Regimento.

Art. 11 Os membros do Conselho serão substituídos quando:

- I - Concluírem seu mandato;
- II - Deixarem de fazer parte da entidade que os indicou;
- III - Deixarem de exercer funções públicas, nos casos de representação da administração pública;

-segue fls.05-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

LEI N° 3.002, DE 22 DE SETEMBRO DE 1998

-fls.05-

IV - Faltarem em 3 (três) ou mais reuniões, sem apresentar justificativa plausível;

V - Tiverem procedimento incompatível com a dignidade do cargo.

Parágrafo Único. Caberá aos membros do Conselho decidir sobre a substituição dos representantes nos casos referidos nos incisos IV e V.

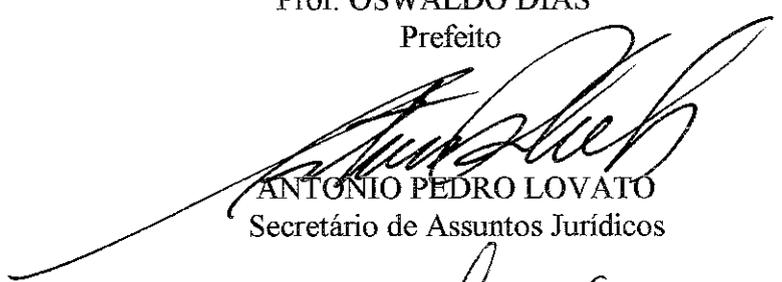
Art. 12 A instalação do conselho e a nomeação dos conselheiros ocorrerá no prazo máximo de 40 (quarenta) dias, contados a partir da publicação desta Lei.

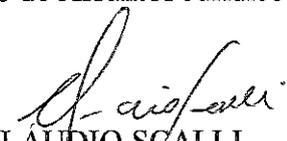
Art. 13 As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente.

Art. 14 Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

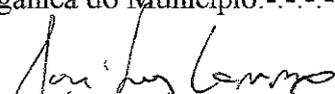
Município de Mauá, em 22 de setembro de 1998.


Prof. OSWALDO DIAS
Prefeito


ANTÔNIO PEDRO LOVATO
Secretário de Assuntos Jurídicos


CLAUDIO SCALLI
Respondendo pela Secretaria de Planejamento e
Meio Ambiente

Registrada no Departamento de Documentação
e Atos Oficiais e afixada no quadro de editais
Publique-se na imprensa regional, nos termos
da Lei Orgânica do Município.-----


JOSÉ LUIZ CASSIMIRO
Secretário de Governo

am/